

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE (CBVL)

REGIMENTO INTERNO 1ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A denominação e os objetivos da CBVL estão definidos nos capítulos I e II do Estatuto Social da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE.

Art. 2º - A fim de regulamentar as atividades da CBVL, institui-se este Regimento Interno.

Art. 3º - A CBVL rege-se pelas seguintes normativas:

I - Estatuto Social da CBVL;

II - Regimento Interno da CBVL;

III - Deliberações, Resoluções e Instruções das Assembleias Gerais, do Conselho de Direção, ora denominada Diretoria Executiva;

IV - Norma Regulamentar da CBVL;

V - Código de Ética da CBVL;

VI - Subsidiariamente pelas disposições legais aplicáveis à atividade aerodesportiva;

VII - Pelos princípios do direito desportivo.

§1º - O desrespeito ou infração aos instrumentos normativos sujeitará o Associado às sanções previstas neste Regimento Interno.

§2º - O Associado tem o dever de respeitar o presente Regimento Interno e as normas expedidas pela Confederação Brasileira de Voo Livre.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I – Da admissão

Art. 4º - Para ser admitido na CBVL, deve-se cumprir o disposto no Estatuto Social da CBVL, em seu Capítulo III.

Seção II – Das obrigações

Art. 5º – Conforme previsto no Estatuto Social, é dever do Associado:



I - Respeitar e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social da CBVL, deste Regimento Interno e do Código de Ética;

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social, observar e respeitar os regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos da CBVL;

III - Cooperar para o desenvolvimento e difundir os objetivos e ações da CBVL;

IV - Efetuar o pagamento de taxas e contribuições previstas;

V - Exercer os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.

Parágrafo Único – A transparência da gestão financeira e patrimonial constitui uma obrigação confederativa, devendo as Federações Filiadas promover a publicidade adequada de suas movimentações, podendo sua inobservância restringir o direito de voto em Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Voo Livre.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO-DISCIPLINAR DA CBVL

Seção I – Das Disposições Gerais

Art. 6º - O Processo Administrativo Ético-Disciplinar – PAED tem por objetivo apurar indícios de infrações praticadas pelos Associados na prática do Voo Livre, bem como apurar indícios de infrações às seguintes normativas:

I – Estatuto Social da CBVL;

II – Regimento Interno da CBVL;

III - Resoluções, Deliberações e Instruções expedidas pelos Órgãos Sociais da CBVL;

IV – Instruções expedidas por Clubes e Federações associados;

VI – Outros instrumentos expedidos para atender a legislação em vigor.

Art. 7º - As Comissões Disciplinares são órgãos de julgamento em primeira instância do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), da Confederação Brasileira de Voo Livre, constituídas quantas se fizerem necessárias, por 3 membros, denominados auditores, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, nomeados na forma deste Regimento Interno.

Art. 8º - Compete à Comissão Disciplinar:

I – Instaurar, instruir e julgar o PAED;

II - Zelar pelo devido processo legal, garantindo, ao denunciado, a ampla defesa e o contraditório, na forma estabelecida no presente regimento;

III - Sanear dúvidas e questionamentos incidentais ao longo do andamento dos processos;

IV - Deliberar em fase preliminar sobre o cabimento da denúncia;

V - Requerer a produção de provas necessárias à instrução do processo;

VI - Apresentar relatório circunstanciado dos autos à Comissão Técnica;

VII - Zelar pelo andamento célere e regular do processo, indeferindo os procedimentos, pedidos e diligências claramente protelatórios.



VIII - Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades. (NR) AGO 07/12/2019.

Art. 9º - Compete ao Diretor Técnico de sua respectiva modalidade e a Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA), opinar pela instauração do PAED, bem como deliberar pelo encaminhamento dos documentos que instruem a denúncia à Comissão Disciplinar.

Seção II – Da Denúncia

Art. 10 - A denúncia poderá ser apresentada por:

I – Usuários dos serviços prestados por Associados;

II – Piloto associado;

III – Piloto não associado;

IV – Colaboradores;

V – Outros.

§ 1º - A denúncia dar-se-á por escrito e, quando verbal, será reduzida a termo e assinada.

§ 2º - As provas que instruem o processo serão apresentadas junto à denúncia.

§ 3º - Falecendo o beneficiário, a denúncia poderá ser mantida por seu representante.

Art. 11 - O piloto confederado denunciado ou comprovadamente envolvido em acidente, com registro de morte ou grave lesão, bem como envolvido em "invasão de espaço aéreo de alto risco", automaticamente terá seu registro confederativo suspenso.

§ 1º - Entende-se como "invasão do espaço aéreo de alto risco" todo voo que percorrer áreas onde é vedada a prática desportiva, bem como em áreas com grande concentração de aeronaves coordenadas/vetoradas por uma Torre (TWR) ou Controle de Aproximação (APP), neste caso estão as áreas denominadas CTR / ATZ (área/zona de controle de tráfego).

§ 2º - A suspensão, descrita no caput deste artigo, poderá ser revogada por decisão unânime da Comissão Disciplinar, subscrita pelo Diretor Técnico da modalidade ou pelo Presidente da Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA), sendo mantida a tramitação do PAED sem implicações nas decisões futuras a serem conferidas pelo próprio procedimento.

Art. 12 - Se no ato de instauração do PAED, ou no curso deste, ficar constatado que o denunciado permanece, por ação ou omissão, colocando em risco a integridade física, psíquica ou moral de pessoas, clientes, associados ou colaboradores, a Comissão Técnica ou a Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA) poderá representar pela suspensão provisória do Associado e/ou de suas atividades à Comissão Disciplinar.



Art. 13 - A suspensão deferida nos termos do artigo anterior produzirá seus efeitos até decisão definitiva proferida no processo.

Seção III – Do Processo

Art. 14 - O PAED poderá ser instaurado nas seguintes hipóteses:

I – A requerimento da Assembleia Geral, havendo consistência na denúncia apresentada, nos termos do Art. 10, deste regimento;

II – A requerimento do Diretor Técnico ou do Presidente da Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA), observado o previsto no Art. 9º, deste regimento;

III - A requerimento de qualquer associado, por meio de um advogado devidamente constituído.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar designada a instruir o PAED fará preliminarmente a análise de admissibilidade, podendo receber ou rejeitar a denúncia.

Art. 15 - Uma vez instaurado, o PAED será identificado por um número interno, em ordem sequencial e com a identificação do ano de abertura.

Art. 16 - O PAED terá a forma de autos, com as peças anexadas por termo e os documentos serão organizados em ordem cronológica e numérica, devidamente rubricados.

Art. 17 - Todas as peças e documentos apresentados pelo denunciado deverão ser por ele assinados e/ou rubricados, responsabilizando-se por seu conteúdo.

Art. 18 - O PAED somente poderá ser arquivado, sem conclusão, por óbito, anexado o Atestado de Óbito, ou por exclusão prévia do denunciado.

Parágrafo único - O pedido de exclusão do denunciado, no curso do PAED, implicará na sua renúncia ao direito de reingresso na CBVL, sem prejuízo das ações cabíveis.

Seção IV – Da Instrução

Art. 19 - A instrução do processo destina-se à apuração dos fatos, devendo ser enriquecida com todas as diligências e meios de prova admitidos em direito, sendo assegurado ao denunciado o contraditório e ampla defesa.

Art. 20 - A Comissão Disciplinar terá vista sucessiva do processo e, se entender necessário, deverá solicitar à CBVL as informações e documentação que julgar necessárias para a elucidação dos fatos.

Art. 21 - Após a apuração prevista no artigo anterior, o denunciado será convocado, formalmente, mediante notificação via postal com Aviso de Recebimento – AR, para



tomar conhecimento da denúncia e prestar esclarecimentos verbais, os quais serão reduzidos a termo.

Parágrafo único - O Associado que não comparecer à oitiva, bem como não apresentar justificativa formal no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data e horário agendados, poderá incorrer nos efeitos da revelia.

Art. 22 - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da oitiva prevista no artigo anterior, poderá o denunciado apresentar defesa por escrito.

§1º - O pedido de prova pericial e testemunhal será apresentado junto à defesa.

§2º - As despesas relativas às provas correrão por conta daquele que as solicitou, sendo incabível, em qualquer hipótese, o seu reembolso pela CBVL.

Art. 23 - Sendo necessária e requisitada a produção de prova pericial, a CBVL indicará perito e o denunciado indicará o assistente técnico.

Art. 24 - A não apresentação de defesa pelo denunciado, implicará no julgamento à sua revelia.

Art. 25 - Ao denunciado é facultado fazer-se acompanhar de advogado por ele contratado e custeado, em todos os atos do processo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, deverá o denunciado juntar aos autos o respectivo instrumento de procuração.

§ 2º - A representação por advogado não dispensa o denunciado de comparecer no processo pessoalmente, quando convocado.

Seção V – Do Julgamento

Art. 26 - Após a instrução do PAED a Comissão Disciplinar deverá proferir seu julgamento pela emissão de relatório circunstanciado, contendo necessariamente a descrição clara da infração, relação de provas produzidas, os fundamentos jurídicos/normativos da decisão e a descrição clara das penalidades a serem aplicadas, remetendo os autos a Comissão Técnica.

Art. 27 - Comissão Técnica, ao receber os autos, deverá tomar as providências para cientificar o denunciado da decisão tomada pela Comissão Disciplinar e solicitar para a Direção da CBVL a tomada de medidas administrativas para a efetivação da decisão proferida pela Comissão Disciplinar.

Seção VI – Do arquivamento sem julgamento de mérito



Art. 28 – Quando a Comissão Disciplinar entender pelo arquivamento da denúncia, sem julgamento de mérito, poderá a Comissão Técnica deliberar pelo arquivamento do Processo ou pela promoção de novas diligências a fim de colher mais informações ou provas a instruir o processo.

Art. 29 - O denunciado será notificado das decisões da Comissão Disciplinar e da Comissão Técnica, quanto ao disposto no artigo anterior

Seção VII – Das Penalidades

Art. 30 - A Comissão Disciplinar, no julgamento do PAED, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão por até 60 (sessenta) meses;

III - Eliminação do quadro social.

Parágrafo único – O Associado que sofrer a penalidade de suspensão deverá observar, para fins de benefícios, o disposto no Capítulo II deste Regimento.

Art. 31 – As penalidades aplicadas e os motivos que as determinaram constarão de termo lavrado no cadastro do Associado.

Seção VIII – Do Recurso

Art. 32 - O denunciado poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da decisão da Comissão Disciplinar, interpor recurso com efeito suspensivo, para o Tribunal Pleno (TP), que atua como instância final, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), que o receberá e julgará.

Art. 33 - Na ausência de recurso ou a intempestividade de sua apresentação, fará coisa julgada, prevalecendo a decisão proferida pela Comissão Disciplinar.

Art. 34 - Quando da publicação do edital de convocação do Tribunal Pleno do STJD, o processo será identificado pelo seu respectivo número interno, preservando a privacidade do nome do denunciado.

Art. 35 - O procedimento para julgamento pelo Tribunal Pleno do STJD atenderá as seguintes normas:

I - Inicia-se com a leitura do relatório do processo por um representante da CBVL, aferindo-se o tempo de leitura para fixação de parâmetro para a apresentação da réplica;

II – Após a leitura do relatório, o denunciado ou seu representante legal poderá apresentar defesa oral (réplica), pelo mesmo prazo utilizado para leitura do relatório;

III – Após a apresentação da réplica, é concedido às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) minutos para alegações finais, primeiro para o representante da CBVL e depois para o denunciado ou o seu representante legal;

IV – Após as alegações finais é dado a palavra para até 06 (seis) Associados manifestarem, sendo 03 (três) manifestações contrárias à defesa do denunciado e 03 (três) manifestações a favor do denunciado.

Parágrafo único – Para fins da hipótese prevista no inciso IV, os Associados serão previamente inscritos, antes da abertura dos trabalhos, e terão o tempo máximo de 05 (cinco) minutos, cada um, para se manifestarem.

Art. 36 - Encerrada a fase de manifestações e estando o Tribunal Pleno suficientemente esclarecido, será dado início ao processo de julgamento do recurso.

Seção IX – Dos Prazos

Art. 37 - Quando quaisquer dos prazos dispostos neste capítulo apresentarem seu final em dia não útil (sábado, domingo e feriados oficiais), este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 38 - Os horários para cumprimento dos prazos serão os de funcionamento da CBVL, de 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Art. 39 - Para a contagem do prazo exclui-se o dia de seu início e inclui-se o dia final, encerrando-se às 18h. Quando feita intimação por correio, o prazo começará a correr no primeiro dia útil subsequente da data do recebimento da correspondência com Aviso de Recebimento - AR.

Art. 40 - Todos os protocolos realizados fora do prazo e do horário estabelecidos neste capítulo serão considerados intempestivos, não cabendo qualquer recurso.

Art. 41 - Os prazos previstos neste capítulo poderão ser prorrogados uma única vez, desde que caracterizado evento imprevisto, alheio à vontade da parte que ficou impedida de praticar o ato.

Parágrafo único – Neste caso a parte poderá solicitar, formalmente e com a respectiva comprovação, a prorrogação ou reabertura do prazo.

Art. 42 - A Comissão Disciplinar julgará o pedido de prorrogação ou reabertura do prazo, cuja decisão deverá ser fundamentada.

Seção X – Das Disposições Finais

Art. 43 - O órgão acusado, seja Direção Técnica ou Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA), poderá intervir no processo, a qualquer tempo, para providências que entenderem necessárias, bem como representar por medidas de caráter provisório, cautelar ou preventivo, na hipótese de receio de dano à CBVL, outros associados, clientes, colaboradores ou outros.

§ 1º - O denunciado será notificado, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, da medida adotada nos termos do caput.

§ 2º - Contra a decisão prevista no caput, cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Disciplinar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

Art. 44 - Após instrução do processo, surgindo novos fatos, o denunciado será notificado para apresentar defesa complementar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Art. 45 - Cópia da decisão definitiva será encaminhada para a Presidência da CBVL, que tomará as medidas cabíveis, observando a penalidade aplicada.

Art. 46 - O PAED será acompanhado por advogado(s) indicado(s) pela Assessoria Jurídica da CBVL, que será responsável por assessorar a Comissão Disciplinar, cabendo-lhe, ainda, verificar se todos os atos estão de acordo com o Estatuto Social, com o Regimento Interno da CBVL e com os Princípios Gerais de Direito.

Art. 47 - Para fins de apreciação da matéria relativa ao PAED, a critério da Comissão Disciplinar, poderão participar das oitivas, membros da Comissão Técnica e representantes da Administração da CBVL.

Art. 48 - A Secretaria irá controlar os prazos, providenciar o envio de correspondências, juntada de Aviso de Recebimento - AR e de documentos relacionados ao processo.

Art. 49 - A CBVL poderá usar os documentos e informações apuradas no PAED em eventuais ações judiciais ou administrativas.

Art. 50 - O pedido de nulidade de atos praticados em desacordo com o disposto neste capítulo deve ser alegado na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

§1º - Cabe ao Tribunal Pleno do STJD deliberar sobre o pedido de nulidade.

§2º - Anulado o ato, reputam-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, não prejudicando os outros que dele sejam independentes.

Art. 51 - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Pleno do STJD, que tomará as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I – Da eleição

Art. 52 – O presente capítulo define as normas e procedimentos para a eleição da diretoria da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), de acordo com o estabelecido pelo seu respectivo Estatuto.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á no último trimestre do mandato em curso dos administradores da CBVL.

§ 2º - O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º - Tem direito a voto a federação, devidamente confederada, que apresente ata de eleição e posse da diretoria em exercício, e, comprove ter aprovada sua prestação de contas do último exercício, pelo conselho fiscal.

Seção II - Da coordenação do processo eleitoral

Art. 53 - A eleição para a diretoria da CBVL será coordenada por uma Comissão Eleitoral Independente e composta por:

I – 1 (um) membro indicado pelas federações estaduais;

II – 1 (um) membro indicado pela liga de competidores;

III – 1 (um) membro indicado pela diretoria em exercício.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será presidida pelo membro indicado pelas Federações de forma isenta, imparcial e transparente;

§ 2º – Os postulantes aos cargos eletivos de presidente ou de vice-presidente são incompatíveis ao exercício da função de membro da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Assembleia Geral para o processo eleitoral deverá ser convocada através de edital, pela comissão eleitoral, para fins de eleição, com antecedência mínima de 45 dias das eleições.

Art. 54 – O recebimento, homologação e impugnação de registros de chapas será processado e julgado pela Comissão Eleitoral, com autonomia e liberdade, sem a interferência da Diretoria Executiva em exercício, a fim de garantir lisura ao processo eleitoral.

Art. 55 – O procedimento de votação, disposto no Art. 60 deste RI, será coordenado pelo presidente da Comissão Eleitoral, ou, na sua ausência ou impossibilidade, por outro membro da comissão Eleitoral.



Seção II – Dos eleitores

Art. 56 – São eleitores os Associados Filiados com status de Federação, devidamente cadastrados no quadro de associados da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), na forma do Art. 9º do Estatuto.

§ 1º - A Federação será representada por seu presidente ou, na ausência deste, por outro membro de sua diretoria executiva legalmente constituída, sendo admitida a representação por procuração, desde que formalmente e previamente justificada, por atleta devidamente associado e em dia com suas obrigações confederativas, não podendo representar mais de uma federação.

§ 2º - Na forma do Art. 14, alínea h), do Estatuto, o Associado Praticante tem direito a participação na Assembleia de Geral, contudo este associado não se equipara a um eleitor, não tendo direito a voto.

Seção III – Dos candidatos

Art. 57 - Podem ser candidatos todos os Associados Praticantes que atendam as prerrogativas de elegibilidade estabelecidas pelo Art. 36 do Estatuto e seus respectivos parágrafos.

Art. 58 - É vedada à candidatura de parente do presidente da CBVL, tais como o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Seção IV – Do registro de chapas

Art. 59 - Os candidatos devem compor chapas e registrá-las junto à Comissão Eleitoral, até 15 dias antes das eleições, obedecendo ao que se segue:

I – As chapas imprescindivelmente deverão registrar os cargos eletivos exigidos pelo estatuto, sendo os cargos de presidente e vice-presidente.

II – Os componentes das chapas deverão entregar à secretaria da CBVL, até o prazo final de registro, os seguintes documentos:

a) Fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (RG, CNH, CTPS, Passaporte ou carteira de conselho profissional);

b) Declaração de atendimento das condições de elegibilidade estabelecidos pelo estatuto;

c) Certidão negativa de débitos federais, estaduais e a certidão negativa de antecedentes criminais de seu respectivo Estado;

d) Propostas defendidas pelo candidato para a gestão bianual com metas e valores estimados.

Seção V – Da votação



Art. 60 - A votação será iniciada em procedimento aberto pela Assembleia Geral, coordenada pela Comissão Eleitoral, convocada na forma deste Regimento, em primeira convocação, quando presente a maioria das Federações Eleitoras que a compõe.

§ 1º - Não havendo maioria em primeira convocação, a votação será realizada após a segunda e última chamada, meia hora após, com qualquer número de Federações Eleitoras presentes.

§ 2º - O voto será registrado em cédula disponibilizada pela Comissão Eleitoral, contendo as opções de chapas regularmente registradas, devendo o eleitor registrar seu voto livremente e depositar a cédula em uma urna, a fim de garantir a lisura e sigilo do procedimento.

§ 3º - Havendo apenas registro de chapa única, poderá o procedimento de votação ser realizado por aclamação.

Seção VI - Da transição de diretorias

Art. 61 - Ao candidato eleito para o cargo de Presidente é facultado o direito de acesso às informações contábeis e patrimoniais, além de:

I - Quadro de associados e contribuintes;

II - Relação de contas a receber e a pagar;

III - Extratos bancários atualizados;

IV - Relação de bens;

V - Relação de processos e respectivas negativas judiciais.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser atendidas em um prazo máximo de 10 dias.

Seção VII – Da Posse e do Exercício Diretivo

Art. 62 - Independente da realização de cerimônia de posse, a diretoria eleita terá seu mandato iniciado em 1º de janeiro do ano seguinte, momento que em fica habilitada ao pleno exercício das prerrogativas estatutárias e regimentais.

Parágrafo único: A sede administrativa da Confederação Brasileira de Voo Livre, independente do domicílio ou atuação dos diretores eleitos, impreterivelmente permanecerá no endereço disposto como sede pelo Estatuto da CBVL.

CAPÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Seção I – Da publicidade e da transparência da movimentação financeira



Art. 63 – As movimentações financeiras (Receitas e Despesas), bem como as informações de saldo em caixa e contas bancárias deverão ser disponibilizados através de relatório descritivo, para consulta on-line, com acesso permitido somente a presidentes das Federações Filiadas.

Parágrafo Único – Os dados mencionados no caput deverão ser publicados e atualizados a cada trimestre pela direção da CBVL.

Seção II – Da transparência financeira de eventos promovidos

Art. 64 – É dever da tesouraria produzir relatório financeiro (demonstrativo de resultados) e disponibilizá-los para consulta on-line, com acesso permitido somente a presidentes das Federações Filiadas, para todos eventos promovidos pela CBVL que impliquem num conjunto de receitas e despesas superiores a R\$8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único – O prazo para apresentação será de 30 dias após o encerramento do evento.

Seção III – Dos empréstimos, fianças ou avais

Art. 65 – A tomada de empréstimos ou o oferecimento de fianças ou avais deverão ser submetidos à prévia apreciação da Assembleia Geral, a fim de evitar endividamentos ou compromissos financeiros excessivamente onerosos ou incompatíveis com a capacidade financeira da Confederação.

Seção IV – Do patrimônio social

Art. 66 – Os bens móveis e imóveis de propriedade da Confederação Brasileira de Voo Livre deverão ser registrados em um livro de inventário, contendo data de aquisição/entrada, descrição, valor de compra ou estimado.

Art. 67 – A alienação, doação, locação ou o comodato de bens imóveis de propriedade da Confederação Brasileira de Voo Livre deverão ser previamente aprovados por Assembleia Geral.

Art. 68 – A alienação, doação, empréstimo ou descarte de bens móveis deverão ser lançados no livro de inventário, a fim de disponibilizar relatório da movimentação patrimonial a compor prestação de contas trimestral do Art. 62 e prestação de contas anual estabelecida pelo Estatuto.

Seção V – Dos procedimentos para compras e contratações



Art. 69 – Nas compras de produtos ou nas contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a três mil reais (R\$3.000,00), deverá a tesouraria colher previamente e manter arquivado 3 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Art. 70 – Nas compras de produtos ou nas contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a oito mil reais (R\$8.000,00), deverá a tesouraria produzir relatório para justificação da contratação, contendo descrição pormenorizada do produto e/ou serviço, manifestação clara de sua necessidade, conveniência e disponibilidade de recursos, além de colher previamente e manter arquivado 3 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Art. 71 – Para realização de compras de produtos ou contratações de serviços que apresentem valores iguais ou superiores a quarenta mil reais (R\$40.000,00), será necessária a aprovação prévia da Assembleia Geral ou aprovação (maioria simples) prévia obtida em procedimento de consulta aos presidentes de federações, aptos ao voto, por meio eletrônico ou presencial.

Parágrafo Único – A fim de instruir deliberação da Assembleia Geral, deverá a tesouraria produzir relatório para justificação da contratação, contendo descrição pormenorizada do produto e/ou serviço, manifestação clara de sua necessidade, conveniência e disponibilidade de recursos, além de colher previamente e manter arquivado 3 (três) orçamentos comparativos a fim de identificar e contratar a proposta mais vantajosa.

Art. 72 – Fica vedado o chamado “fracionamento das despesas” que vise ocultar o devido enquadramento da compra ou contratação, alcançando modalidade mais simplificada.

Parágrafo Único – Será considerado, para fins de enquadramento de contratos de serviços contínuos, o consumo total no exercício financeiro.

Seção VI - Da garantia de incentivos às equipes nacionais em competições

Art. 73 - Do valor total arrecadado com as inscrições em competições nacionais promovidas pela CBVL, ou, por ela delegada, vinte por cento (20%) serão auferidos pela CBVL a fim de garantir o fomento das ações competitivas e o apoio das equipes brasileiras em competições internacionais.

§ 1º - O saldo dos valores auferidos com cada modalidade formarão fundos distintos, e, sua aplicação será determinada por deliberação das Comissões Técnicas de Competição e Liga de Competidores de suas respectivas modalidades.



§ 2º - O uso de recursos provenientes de anuidades poderá ser suplementarmente aplicado na promoção, incentivos e apoio às equipes brasileiras, desde de que previamente submetida a aprovação da Assembleia Geral, quando da apresentação do Plano de Trabalho e Orçamento Anual, ou, extraordinariamente através de procedimento de consulta aos presidentes de federações, por meio eletrônico.

Seção VII – Do Plano de Trabalho e Orçamento Anual

Art. 74 – A diretoria da CBVL deverá elaborar e apresentar em Assembléia Geral ou através de procedimento de consulta aos presidentes de federações, por meio eletrônico, um Plano de Trabalho e Orçamentário ao exercício anual, devendo nele constar:

I - Descrição de atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos;

III - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

IV - Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - Definição dos prazos, parâmetros e indicadores a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 75 - A Assembléia Geral ou o procedimento de consulta aos presidentes de federações, por meio eletrônico, deverá analisar o respectivo plano de trabalho, devendo manifestar aprovação sem ressalvas ou condicionar sua aprovação por meio de ajustes e/ou adequações.

Art. 76 - Mediante autorização prévia da Assembleia Geral ou através de consulta aos presidentes de federações, por meio eletrônico ou presencial, o plano de trabalho poderá ser alterado ou revisto quanto a prazos, valores ou metas, necessariamente formalizado através de termo aditivo ao plano de trabalho original.

Art. 77 - O plano de trabalho vincula os atos de gestão da diretoria da CBVL, e, o descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho motivam a desaprovação de contas do gestor.

Seção VIII - Das contribuições e taxas associativas

Art. 78 - A fixação dos valores das contribuições, taxas associativas e anuidades são definidas em Assembleia Geral, e, estas últimas, anualmente terão como base para reajuste mínimo o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), passíveis de arredondamentos.

Art. 79 - A Diretoria da CBVL poderá solicitar à Assembleia Geral o estabelecimento de valores diferenciados para classes (níveis) de associados praticantes em suas contribuições, taxas associativas e anuidades.



Art. 80 - Os Associados Beneméritos estão isentos do pagamento de anuidades.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 81 – A fim de oferecer clareza para as entidades associadas, quanto a necessidade da contratação e/ou da manutenção de colaboradores, a direção executiva da CBVL deverá disponibilizar em seus relatórios de prestação de contas trimestrais e anuais um relatório contendo o quadro de cargos, funções, carga horária e salários de seus colaboradores.

Art. 82 – É vedada a contratação de ex-diretores ao quadro de colaboradores, bem como a contratação de parentes de diretores e ex-diretores, como o(a) cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Único - A vedação estabelecida pelo caput terá validade de 4 anos.

CAPÍTULO VII DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO DO VOO LIVRE

Seção I – Da Sede e jurisdição

Art. 83 - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo Livre (STJD), órgão autônomo e independente, com natureza jurídica de ente despersonalizado, com sede junto a CBVL, com jurisdição em todo território nacional, sendo o órgão máximo da Justiça Desportiva da República Federativa do Brasil na sua modalidade.

Seção II – Da composição e funcionamento

Art. 84 – Este Regimento dispõe sobre a composição, competência e funcionamento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo Livre, bem como, regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos que lhe são atribuídos, submetendo-se à jurisdição do STJD, em todo o território nacional:

I – A entidade nacional de administração do Voo Livre;

II – As entidades estaduais (Federações) e locais (Clubes) de administração do Voo Livre;

III – As ligas nacionais ou regionais reconhecidas pela Confederação Brasileira de Voo Livre;

IV – Os atletas profissionais e amadores do Voo Livre;

V – Os juízes de provas, assistentes e demais membros de equipe de arbitragem;



VI – As pessoas naturais que exerçam quaisquer empregos, cargos ou funções, diretivos ou não, diretamente relacionados ao Voo Livre, em entidades mencionadas neste parágrafo, entre outros: dirigentes, administradores e demais membros de comissão técnica;

VII – Todas as demais entidades compreendidas pelo Sistema Confederativo do Voo Livre que não tenham sido mencionadas nos incisos anteriores, bem como as pessoas naturais e jurídicas que lhes forem direta ou indiretamente vinculadas, filiadas, controladas ou coligadas, inclusive auditores e Tribunais de Justiça Desportiva das Federações da modalidade.

Seção III – Da estrutura do STJD

Art. 85 – Integram a estrutura do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo Livre:

I - O Tribunal Pleno, que atua como instância final no processo;

II - As Comissões Disciplinares, que atuam como instância inicial no processo;

III -As Diretorias Técnicas e suas comissões, que atuam como órgãos acusadores no processo;

IV - A Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA), que também atua como órgão acusador no processo.

Art. 86 - O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo Livre compõe-se nove membros, sendo cinco titulares e quatro suplentes, denominados auditores, assim indicados:

I – Dois titulares, com notório saber jurídico, indicados pela Confederação Brasileira de Voo Livre;

II – Dois titulares, com notório saber jurídico, indicados pelas Federações Estaduais;

III – Um titular, com notório saber jurídico, indicado pela Liga de Competidores;

IV – Dois suplentes indicado pela Confederação Brasileira de Voo Livre;

V – Dois suplentes indicado pelas Confederações Estaduais.

Art. 87 - Para ser nomeado auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva são necessárias as seguintes condições:

I – Ser brasileiro;

II – Ter reputação ilibada e não ter sido punido pela Justiça Desportiva nos últimos doze meses anteriores à nomeação;

III – Ser maior de 21 (vinte um) anos;

IV – Ser advogado ou pessoa com notório saber jurídico;

V – Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

VI – Integrar ou ter integrado o quadro de associado desportista da Confederação Brasileira de Voo Livre.

Art. 88 - Os Auditores do Tribunal Pleno do STJD serão nomeados para um mandato de 4 (quatro) anos.



§ 1º - Findo o mandato do auditor, será permitida apenas uma recondução de igual período, independente da entidade que tenha feito a indicação.

§ 2º - A vacância do cargo de auditor se dará de acordo com a legislação vigente, Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

Art. 89 - Para apreciação de matérias relativas às **condutas éticas e disciplinares de qualquer natureza e demais infrações**, funcionarão perante o STJD, como primeiro grau de jurisdição, tantas Comissões Disciplinares Nacionais quantas se fizerem necessárias, compostas, cada uma, por três auditores, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada, que não pertençam ao Tribunal Pleno do STJD. **(NR) AGO 07/12/2019.**

§ 1º - Os auditores das Comissões Disciplinares serão indicados pela maioria dos membros do Tribunal Pleno do STJD, a partir de sugestões de nomes apresentadas por qualquer auditor do Tribunal Pleno do STJD.

§ 2º - As Comissões Disciplinares serão compostas por um presidente, um relator e um revisor, devendo o presidente apenas proclamar seu voto em caso de necessidade de desempate, e, substituir o relator ou o revisor em caso de impedimento ou suspeição.

Art. 90 - O Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo Livre e as suas respectivas Comissões Disciplinares exercerão suas atividades e organização pela observância das disposições trazidas pela Lei nº 9.615 de 1998, e do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 91 – Sempre que possível, os autos dos processos serão digitalizados e enviados aos auditores, que poderão proferir decisões e encaminhá-las por meio digital à Secretaria para autuação.

Parágrafo único - Todo procedimento, julgamento ou decisão do Tribunal Pleno ou das Comissões Disciplinares do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo Livre deverá observar o devido Processo Administrativo Ético-Disciplinar (PAED), disposto no Capítulo III deste Regimento Interno.

Seção IV – Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 92 - A eleição para a Presidência e Vice-Presidência do STJD será realizada por voto secreto dos auditores do Tribunal Pleno, em turno único, em sessão especialmente convocada para este fim, por candidaturas de integrantes do Tribunal Pleno.

Seção V – Dos relatores

Art. 93 - Compete ao relator:

I - Ordenar e dirigir o processo;



II - Submeter ao órgão julgador, quaisquer questões de ordem preliminares e prejudiciais do mérito;

III - Lavrar o acórdão com a respectiva ementa, se vencedor o seu voto nas decisões;

IV - Apreciar e decidir a respeito da proposta de transação disciplinar;

V - Conceder o efeito suspensivo ao recurso interposto.

Art. 94 - O relatório dos autos será feito oralmente ou por escrito, a critério do relator.

Art. 95 - Nas Comissões Disciplinares o relator dos processos será sorteado mediante rodízio controlado pelo presidente STJD.

Art. 96 - O relator dos processos no âmbito do órgão pleno do STJD será definido previamente, por meio de sorteio, na forma da lei e deste regimento.

CAPÍTULO VIII – DOS CARGOS E COMPETÊNCIAS DIRETIVAS DA CBVL

Seção I – Dos cargos

Art. 97 – São cargos diretivos e de assessoria da Confederação Brasileira de Voo Livre:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Financeiro (1º Tesoureiro);

IV – Vice-Diretor Financeiro (2º Tesoureiro);

V – Diretor Secretário (1º Secretário);

VI – Diretor de Comunicação;

VII – Diretor técnico de parapente;

VIII – Diretor técnico de asa delta;

IX – Diretor de competições de parapente;

X – Diretor de competições de asa Delta;

XI – Diretor Social;

XII – Diretor Técnico Regional (DTR).

§ 1º – São eletivos apenas os cargos referidos nos incisos I e II do caput, os demais cargos são de livre nomeação e desligamento do Presidente.

§ 2º – É vedada a remuneração de cargos diretivos da CBVL, de qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades atribuídas pelo Estatuto.

Seção II – Das competências

Art. 98 – Compete ao Presidente exercer a função diretiva máxima da Confederação Brasileira de Voo Livre, observando as atribuições conferidas pelo Art. 38 do Estatuto da CBVL;



Art. 99 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência definitiva ou temporária, observando as atribuições conferidas pelo Art. 39 do Estatuto da CBVL;

Art. 100 – Compete ao Diretor Financeiro (1º tesoureiro) exercer a função gestão e coordenação da tesouraria, observando as atribuições conferidas pelo Art. 41 do Estatuto da CBVL;

Art. 101 – O Vice-Diretor Financeiro (2º tesoureiro) substituirá o Diretor Financeiro (1º tesoureiro) em seus impedimentos temporários e auxiliará o Presidente no desempenho de suas atribuições, devendo organizar e promover a publicidade das prestações de contas estabelecidas por este Regimento Interno, através de sistema informatizado on-line, com acesso restrito aos presidentes das federações estaduais filiadas.

Art. 102 – Compete ao Diretor Secretário (1º secretário) dirigir a Secretaria nos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da CBVL, observando as atribuições conferidas pelo Art. 40 do Estatuto da CBVL;

Art. 103 – Compete ao Diretor de Comunicação elaborar planos estratégicos nas áreas de marketing e comunicação para a CBVL, promover ações publicitárias, divulgado o esporte e a entidade.

Art. 104 – Compete ao Diretor técnico de Parapente e Asa Delta, respectivamente a sua modalidade:

I – Sugerir ajustes e adequações à Norma Regulamentar da CBVL;

II – Promover ações para o desenvolvimento da segurança para a prática do esporte;

III – Estimular e promover eventos para qualificação técnica de pilotos e instrutores;

IV – Sugerir e aprovar a nomeação de Diretores Técnicos Regionais (DTR 's) juntos as Federações, conforme norma regulamentar;

V – Receber denúncias ou recursos e dar o devido encaminhamento a Comissão Disciplinar;

IV – Suspender provisoriamente e preliminarmente pilotos envolvidos em flagrantes infrações ou irregularidades.

Art. 105 – Compete aos Diretores de Competições de Parapente e Asa Delta, respectivamente a sua modalidade:

I - Coordenar a elaboração do calendário de eventos da modalidade;

II - Coordenar os processos de candidatura e escolha para sedes de eventos futuros;

III - Receber sugestões da Comissão Técnica e da Liga de Competidores para ajustes e adequações em regulamentos, editais e manuais de eventos;

IV – Encaminhar as sugestões recebidas, referidas no inciso III, ao Presidente e ao Diretor Técnico da modalidade;

V – Revisar, antes das publicações, os regulamentos, editais e manuais de eventos;



VI – Sugerir cronograma de preparação de eventos para seus organizadores e monitorar sua execução, a fim de garantir o efetivo cumprimento das exigências de manuais e regulamentos;

VII – Solicitar e fiscalizar a aplicação sanções ou penalidades organizadores de eventos que não atenderem ao cronograma ou as exigências de editais, manuais e regulamentos da competição.

Art. 106 – Compete ao Diretor Social promover as atividades sociais da CBVL, programar e realizar os eventos de natureza social, adotando as medidas necessárias à sua execução, conforme estabelecido pelo Art. 42 do Estatuto.

Art. 107 - O Diretor Técnico Regional (DTR) tem o compromisso de zelar pela manutenção das políticas de segurança e de Gestão da CBVL, garantindo a aplicação da Norma Regulamentar e do Código de Conduta e Ética junto às Federações e Clubes ao qual é afiliado, atuando como representante da CBVL na região administrada pela federação.

CAPÍTULO IX – DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 108 – As comissões atuam como órgãos de cooperação da Diretoria, constituídas na forma do artigo 43 do Estatuto da CBVL, cada uma composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da CBVL, dentre pilotos de cada modalidade. Dentre suas atribuições estão:

I – Dar apoio administrativo aos Diretores Técnicos e aos Diretores de Competições de suas respectivas modalidades;

II – Servir como órgão consultivo dos Diretores Técnicos e Diretores de Competições frente a deliberações administrativas;

III - Propor melhorias na gestão de eventos e competições promovidas pela CBVL;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cronograma de atividades de organização de eventos da CBVL, tais como Etapas Regionais, Nacionais ou Internacionais de Competições, a fim de garantir o integral cumprimento de requisitos exigidos por editais, regulamentos ou manuais de competições;

V – Sugerir sanções ou penalidades a organizadores de eventos que não atenderem ao cronograma ou as exigências de editais, manuais e regulamentos da competição.

CAPÍTULO X - DA POSTURA COM A SEGURANÇA DO ESPAÇO AÉREO

Art. 109 - É responsabilidade de cada piloto praticante de voo livre, em ambas modalidades, buscar informações quanto ao espaço aéreo brasileiro e respeitar suas restrições, limitações e permissões, utilizando sistema disponibilizado pela autoridade aeronáutica, como o AISWEB ou outro sistema com mesma funcionalidade.



Art. 110 - A Confederação Brasileira de Voo Livre deverá promover ações de conscientização e gestão de seus confederados para minimizar riscos de incidentes com outras aeronaves e evitar registros e sanções por parte de autoridades aeronáuticas, sinalizando às autoridades o compromisso com a segurança aérea, visando a ampliação e regularização do espaço aéreo para a prática do voo livre no Brasil.

Art. 111 - A CBVL, as federações estaduais e seus respectivos clubes confederados devem promover de forma continuada a ampla divulgação das limitações do espaço aéreo de suas regiões e sítios, bem como elaborar processos internos para coibir invasões.

Art. 112 - A CBVL nomeará integrantes a Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA) que irá estudar, planejar, normatizar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de voo livre para auxiliar na prevenção de acidentes, a fim de evitar ocorrências negativas que prejudiquem ou maculem a imagem do voo livre.

Art. 113 - Relatos ou registros de voos que incorreram na invasão de espaço aéreo de alto risco poderão ser apurados pela Comissão de Investigação e Prevenção de Acidentes (CIPA), e, os pilotos envolvidos estarão sujeitos às penalidades administrativas impostas por este Regimento Interno ou a outras Instruções Normativas da CBVL.

Art. 114 - São penalidades aplicáveis a pilotos envolvidos na invasão de espaços aéreos restritos:

I - A advertência;

II - A suspensão de direitos confederativos e habilitação;

III - A cassação de direitos confederativos e habilitação.

Art. 115 - É passível de advertência o piloto denunciado pela CIPA que tenha realizado voo e nele incorrido na invasão não intencional e superficial de "bordas" de espaços aéreos restritos, reconhecidos pela CIPA como de "alto risco".

Art. 116 - É passível de suspensão de direitos e habilitação, pelo prazo de até 180 dias, o piloto denunciado pela CIPA que tenha realizado voo e nele incorrido na invasão intencional de espaços aéreos restritos, aeroportos ou áreas de paraquedismo, reconhecidos pela CIPA como de "alto risco".

Art. 117 - É passível de suspensão de direitos e habilitação, pelo prazo de 180 a 360 dias, o piloto reincidente denunciado pela CIPA, em infração do Art. 115, devendo a CIPA encaminhar relatório à autoridade aeronáutica com a identificação do infrator e informações da infração reincidente, para tomada de providências legais cabíveis.



Art. 118 - É passível de cassação de direitos confederativos e habilitação o piloto denunciado pela CIPA que tenha envolvimento em grave incidente decorrente da invasão de espaços aéreos restritos, reconhecidos pela CIPA como de "alto risco".

Art. 119 - As denúncias apuradas pela CIPA devem ser submetidas ao devido Processo Administrativo Ético-Disciplinar – PAED, regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO XI - DA ESCOLHA DE SEDES PARA COMPETIÇÕES FUTURAS

Art. 120 - A fim de instruir o processo de escolha de sedes, para competições nacionais ou internacionais, a CBVL deverá publicar edital para abertura e recebimento de propostas.

§ 1º - O edital referido no caput deverá, previamente a sua publicação, ser submetido a revisão e aprovação pelos Diretores de Competições, Diretores Técnicos e Comissões Técnicas das respectivas modalidades.

§ 2º - O Edital deve ainda conter um "check list" objetivo e taxativo com itens indispensáveis a serem abordados nas propostas de sedes, a fim de evitar projetos incompletos, lacunas ou falta de clareza.

Art. 121 - As propostas recebidas serão submetidas a um processo eleitoral de escolha a ser realizado pelo voto individual de competidores rankeados.

Parágrafo Único - As Comissões de Competição de cada modalidade, em consonância com as Ligas de Competidores, definirão os critérios para habilitação ao voto de seus competidores rankeados.

Art. 122 - São condições mínimas e indispensáveis para habilitação de um sítio de voo ao registro de proposta para sediar etapa de competição nacional ou internacional da modalidade parapente:

I - Ter área de decolagem (rampa) capaz de viabilizar no mínimo 4 decolagens simultâneas, em caso de competições de parapente;

II - Ter realizado no sítio de voo pelo menos uma competição válida pelo ranking estadual, regional ou nacional, com participação superior a 30 competidores;

III - Ter uma SBR que comporte o espaço aéreo para a realização de competições locais ou demonstre viabilidade para obtenção de NOTAM, através de solicitações anteriores já deferidas a evento aerodesportivo.

Parágrafo Único - Visando incentivar a diversificação de locais sedes de eventos, apenas será admitido uma cidade sede por Unidade da Federação (UF), e, quanto em estados diversos, estejam distantes mais de 500 quilômetros uma da outra, salvo ausência de outras sedes interessadas.



CAPÍTULO XII – DAS LIGAS DE COMPETIDORES

Art. 123 - As Ligas de Competidores reconhecidas pela CBVL terão organização e funcionamento autônomo com finalidades definidas em seus instrumentos normativos e/ou estatutos.

Art. 124 - As Ligas de Competidores atuarão junto a CBVL como órgãos consultivos e poderão encaminhar sugestões aos Diretores de Competições para alterações e ajustes em:

- I** - Regulamentos competitivos dos Campeonatos Brasileiros de Asa Delta e Parapente;
- II** - Calendários dos Campeonatos Brasileiros de Asa Delta e Parapente;
- III** - Editais das etapas do Campeonato Brasileiro de Asa Delta e Parapente;
- IV** - Regrimentos com critérios para formação das Equipes Brasileiras;
- V** - Manuais para realização de etapas dos Campeonatos Brasileiros de Asa Delta e Parapente.

CAPÍTULO XIII – DA NORMA REGULAMENTAR

Art. 125 - A Norma Regulamentar elaborada e publicada pela CBVL é instrumento de normatização da prática desportiva do voo livre nas modalidades de Asa Delta e Parapente no Brasil.

§ 1º - As alterações da Norma Regulamentar apenas entram em vigor após aprovação de seu texto por Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 2º - A Norma Regulamentar se aplica a todos os alunos, praticantes, instrutores, escolas, sítios de voo, clubes, federações, ligas de competidores, associações, empresas promotoras de eventos ou qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente envolvida com a prática do Parapente e Asa Delta no âmbito da CBVL.

§ 3º - A Norma Regulamentar necessariamente deverá fixar níveis de habilitação e homologação, requisitos para obtenção do nível e homologação e as respectivas prerrogativas do nível e da homologação.

§ 4º - As alterações dos níveis I, II e III, deverão ser concedidas com aval de Instrutor homologado CBVL e dos níveis IV e V serão analisadas e aprovadas por decisão colegiada.

§ 5º - O colegiado, citado no parágrafo anterior, será formado pelo Presidente da CBVL, Diretor Técnico de cada modalidade e seus respectivos Conselhos Técnicos, que se reunirá, preferencialmente, a cada 3 meses para analisar pedidos de homologação, podendo também ser convocado a qualquer tempo pelo presidente, para análise especial das homologações, utilizando plataformas online, tais como: Skype, WhatsApp ou outros.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO LIVRE

WWW.CBVL.COM.BR

Av. Prefeito Mendes de Moraes, 1.502

São Conrado - Rio de Janeiro, RJ - 22610-095

☎ (21) 97208.9598 | ✉ ouvidoria@cbvl.com.br

Art. 126 – Os casos omissos e as lacunas deste Regimento Interno serão resolvidos de acordo com o Estatuto da Confederação Brasileira de Voo Livre, a legislação desportiva vigente e persistindo dúvidas, remeter-se-á à análise dos princípios gerais de direito e legislação esparsa, devendo a interpretação das normas deste Regimento Interno, ser regida pelas regras gerais de hermenêutica, será feita visando à defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

Art. 127 - A aplicação e interpretação das normas deste Regimento Interno devem visar à celeridade processual, à defesa da disciplina, à moralidade do desporto e ao respeito à norma jurídica.

Art. 128 - O presente RI poderá ser revisado e alterado em Assembleia Geral convocada para este fim, mediante solicitação de qualquer Associado Filiado, desde que observado as disposições do Estatuto da CBVL.

Art. 129 – O presente Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral Ordinária da Confederação Brasileira de Voo Livre (CBVL), entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Redação original aprovada em AGO do dia 16 de dezembro de 2017 e primeira alteração aprovada em AGO do dia 07 de dezembro de 2019.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2019.

Enderson Mesquita
Presidente da AGO

Alexander Brasil Corrêa
Secretário da Assembléia Geral Ordinária